



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.424, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

1/2

Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU para acometidos de moléstia grave previstas no artigo 151 da Lei 8213/91 – Previdência Social no Município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 182/2018 – Autoria do Vereador **Ricardo Manoel de Almeida**
(**Ricardinho da Enfermagem**)

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos munícipes de Mauá acometidos de doenças graves elencadas no artigo 151 da Lei 8213/91 a ISENÇÃO ao pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano pelo período de tratamento.

Parágrafo único. O previsto no artigo supra as seguintes moléstias tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espôndilo artrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art. 2º Atendidas as exigências legais, fica isenta do imposto a edificação e seu respectivo terreno pertencente a contribuinte que esteja ele próprio, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, diagnosticado com as doenças elencadas no artigo supra e que esteja em tratamento decorrente da doença, que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele resida.

Parágrafo Único. A isenção de que trata o artigo será concedida de maneira escalonada, da seguinte forma:

- I - 100% (cem por cento) de isenção para imóveis com valor venal até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- II - 75% (setenta e cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.424, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

2/2

- III - 50% (cinquenta por cento) de isenção para imóveis com valor de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
IV - 25% (vinte cinco por cento) de isenção para imóveis com valor venal acima de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo).” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 26 de dezembro de 2018, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo